

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

**F/MALTA PRODUÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS -LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.490/0001-96; sediada na Av. Jorge João Saad, 104 – Vila Progredior São Paulo, SP – CEP 05618-000, neste ato, por seu representante legal, denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado;

**J.A Eventos e Exposições LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.313/0001-60 ; sediada na Rua Maria Curupaiti, 441/3023, São Paulo, SP – CEP 02452-001 , neste ato, por seu representante legal, denominada simplesmente **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. A **CONTRATANTE** é a agência contratada, de forma exclusiva, para realizar a produção executiva do evento denominado **VTEX DAY 2025**, que será realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2025, com montagem e desmontagem de 29 de Maio a 04 de Junho de 2025, no São Paulo Expo Exhibition & Convention Center - Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5, Água Funda, São Paulo/SP;
- II. As partes acima referidas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, declaram, neste ato, que possuem conhecimento de que o evento **VTEX DAY**, é marca registrada e de titularidade da empresa **VTEX BRASIL TECNOLOGIA PARA ECOMMERCE LTDA ("VTEX")**;
- III. O evento **VTEX DAY 2025**, objetiva a interação entre os profissionais do setor de economia digital, através de exposição, palestras, workshops, seminários, apresentação de cases, transmissão online, entre outras ações;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), a ser regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** O presente instrumento regula as condições gerais em que os Serviços, objeto do presente Contrato serão prestados.

**1.2.** Os documentos detalhados serão classificados como **ANEXOS**;

- 1.2.1.** **ANEXO I** – Detalhamento dos serviços contratados, de forma taxativa e exaustiva (incluindo especificação técnica, fornecimento de materiais, locação de equipamentos etc.);
- 1.2.2.** **ANEXO II** - Planilha de Custo (incluindo valores unitários de materiais, horas de trabalho, quantidade de pessoas, valores totais e globais, formas e datas de pagamentos) apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO** **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

### **2. OBJETO**

**2.1.** É objeto do presente contrato, os serviços descritos no **ANEXO I**, para o evento **VTEX DAY- EDIÇÃO 2025**.

**2.1.2.** A **CONTRATADA** declara que possui, na data de assinatura deste Contrato, e que manterá, durante toda a sua vigência, a capacidade técnica, financeira e a infraestrutura necessárias para assegurar a plena execução deste Contrato, sem que seja necessário qualquer tipo de investimento ou mobilização especial para o seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** reconhece que tem pleno conhecimento das condições do local onde será realizado o **VTEX DAY 2025**, tendo analisado todas as informações e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** e do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste Contrato.

### **3. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os Serviços serão prestados consoante as especificações contidas no **ANEXO I**, bem como em estrita consonância com todas as cláusulas contratuais e demais documentos relacionados, com o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra e equipamentos necessários à plena execução dos Serviços, quando cabível.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Realizar os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, respeitando as condições contratadas e orçadas, bem como todas as diretrizes técnicas e operacionais estipuladas entre as partes, conforme determinadas nos **ANEXOS I e II** deste contrato.

**4.2.** Não realizar quaisquer alterações nos serviços e/ou nos materiais, sem a prévia e escrita autorização da , podendo, entretanto, propor modificações quanto aos serviços e/ou materiais objeto deste Contrato, que sempre deverão ser aprovadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

**4.3.** Agir de forma diligente e oportuna para atender a **CONTRATANTE**, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, e as instruções e/ou solicitações da **CONTRATANTE** e de sua equipe expressamente acordadas.

**4.4.** Atender, no prazo acordado entre as Partes, as requisições da **CONTRATANTE**.

**4.5.** Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos Serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

**4.6.** Não utilizar, mão-de-obra infantil, bem como a exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual.

**4.7.** Não utilizar mão-de-obra escrava, bem como não contratar de empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, sob pena de rescisão deste contrato.

**4.8.** Respeitar rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis às suas atividades, bem como fazer com que seus

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

empregados, prepostos, representantes, incluindo subcontratados , durante toda a vigência do Contrato, cumpram todas as obrigações relativas à higiene, segurança e de meio ambiente estabelecidas pelas autoridades competentes, especialmente a Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, em todas as instalações, máquinas e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

**4.9.** Manter todos os materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE**, conforme preços de mercado, por qualquer material que venha a se tornar impróprio para uso, em decorrência de ação ou omissão comprovadamente praticada pela **CONTRATADA**.

**4.10.** Não se referir ao EVENTO VTEX DAY 2025, nem permitir que seus empregados, prepostos, representantes, incluindo subcontratados , se refiram ao EVENTO VTEX DAY 2025, de forma pública via: (i) assessoria de imprensa, (ii) mídia escrita, radiofônica, eletrônica ou televisa gratuita ou paga (iii) postagens em redes sociais próprias e/ou de terceiros, (iv) postagens de fotos e/ou filmagens; (v) depoimentos e/ou opiniões , (vi) troca de mensagens eletrônicas via app, redes de comunicações abertas ou fechadas (WhatsApp, Telegram, Reddit, Youtube, ou qualquer outra rede social) durante todo o período em que este contrato estiver em vigor, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE..

**4.11.** Responsabilizar-se pelo descarte de todos os resíduos advindos dos processos de trabalho para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato, obedecendo todas as normas de segurança ambiental vigentes na legislação brasileira, sempre que aplicável.

**4.12.** Contratar seguros compatíveis com a prestação de Serviços objeto do presente Contrato, com cobertura para danos materiais (incluindo roubo/furto), danos pessoais e/ou morais à terceiros.

**4.13.** Garantir que seus colaboradores, prepostos e todos os subcontratados que atuarão no evento **VTEX DAY 2025** autorizem o uso da sua imagem e voz para fins de captação exclusivamente para fins de registro e arquivo, sendo certo que referidas imagens não poderão ser utilizadas com finalidade promocional e/ou publicitária de caráter comercial.

**4.14.** Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro, relacionado à **CONTRATADA**, e vice-versa, cabendo às Partes responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente a seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Contrato.

**4.15.** A **CONTRATADA** declara que ao firmar o presente contrato conhece, adere e aceita cumprir de forma irretratável e irrevogável o Manual do Expositor disponível em [https://drive.google.com/drive/folders/1SSZ2PeJDmjIJP3loHRxLvgIAi0MdS?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1SSZ2PeJDmjIJP3loHRxLvgIAi0MdS?usp=drive_link)

**4.16** A **CONTRATADA** deve se abster de realizar venda direta de patrocínio para o Evento **VTEX DAY 2025**, bem como de receber qualquer comissão, bonificação ou qualquer outra forma de remuneração adicional proveniente da venda de patrocínios relacionados ao referido Evento, garantindo, ainda, que todas as negociações e vendas de patrocínios sejam realizadas exclusivamente pela **VTEX** ou por terceiros por ela indicados, sem que a **CONTRATADA** tenha qualquer responsabilidade ou direito sobre tais vendas

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO** **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Partes estabelecem que a subcontratação de alguns serviços é permitida neste Contrato, desde que com o aviso prévio da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e, mediante aprovação expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável por todos os atos, falhas e danos causados por seus subcontratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os terceiros contratados são solidariamente responsáveis por todas as obrigações deste Contrato, aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Gerenciamento e Coordenação Executiva e Operacional do **VTEX DAY 2025**;

**5.2.** Aprovar peças, *lay outs* e, quaisquer outros materiais relacionados às atividades previstas no presente instrumento, no prazo estabelecido no cronograma, no **ANEXO I**. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para fazer a interface com a **CONTRATADA** durante o período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do **VTEX DAY 2025**;

**5.3.** Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a prestação do serviço ora contratado;

**5.4.** Receber e encaminhar as Notas Fiscais emitidas pela prestação de serviços para **VTEX** realizar os pagamentos nas datas e valores pactuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando o sistema tributário brasileiro e, objetivando economia financeira, a **CONTRATADA** será remunerada, de forma integral, pela prestação de serviços descritas nos **ANEXO I e II**, diretamente, pela empresa **VTEX DAY EVENTOS LTDA.**, devendo as Notas Fiscais serem emitidas contra a empresa ora citada.

### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO**

**6.1.** O presente Contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até à conclusão de todas as obrigações assumidas pelas partes, persistindo, no entanto, pelo prazo de proteção legal, as obrigações descritas nas cláusulas **4.15 e 4.16**, bem como na integralidade dos itens **10 - PROTEÇÃO DE DADOS** e **12 – CONFIDENCIALIDADE**.

**6.2.** Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** Na ocorrência de fato decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil, que perdure por mais de 15 (quinze) dias.

**6.2.2.** Em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, hipóteses em que o Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO** **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

**6.3. A CONTRATANTE** poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de justificativa e sem qualquer ônus, mediante notificação prévia com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da execução, e pagamento dos serviços já contratados.

### **7. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Pelos serviços contratados, por força do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, é exclusivamente responsável na coordenação de fluxo de pagamentos e de negociação de valores, todavia a **CONTRATADA**, **DECLARA QUE**, tem conhecimento e, aceita de forma irretratável e irrevogável que todos os valores a serem pagos pela presente contratação, serão diretamente, pagos pela empresa **VTEX DAY EVENTOS LTDA.**, devendo as Notas Fiscais serem emitidas contra a empresa ora citada.

**EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS E/OU RECIBOS EMITIDOS CONTRA A CONTRATANTE.**

**7.2.** Os prazos, valores e formas de pagamento são objeto de detalhamento descritos no **ANEXO II**.

**7.3.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a realização de serviços complementares e/ou a substituição de materiais constantes no **ANEXO II**, neste caso, fica desde já acordados que a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, por escrito, os valores de tais despesas, a fim de que sejam previamente aprovadas e autorizadas pela **CONTRATANTE** e, incluídas na aba “**despesas extras**”, no **ANEXO II**.

**7.4.** Os valores descritos no **ANEXO II**, correspondem ao valor total da presente contratação, já incluídos todos os tributos.

### **8. ENCARGOS E TRIBUTOS**

**8.1.** Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais ou municipais, assim como taxas, contribuições, encargos e/ou emolumentos de qualquer natureza, inclusive os de caráter trabalhista e previdenciário, que forem devidos pela **CONTRATADA**, em virtude do cumprimento do presente Contrato serão de sua própria e exclusiva responsabilidade, sendo que deverá ser observada toda a legislação vigente para a execução dos serviços objeto deste Contrato

**8.2.** A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo recolhimento dos tributos devidos em decorrência da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

### **9. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS**

**9.1.** Dentre outras obrigações já assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá conduzir toda e qualquer atividade conforme descrito nos **Anexos e neste Contrato**, em conformidade com: (i) todas as leis, decretos, normas, regulamentações, mandados, atos e requisitos aplicáveis, emanadas de quaisquer órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário federais, estaduais, distritais e/ou municipais; e (ii) o estipulado no presente Contrato, incluindo, entre outros, todos seus termos, condições, cláusulas e documentos.

**9.2** A **CONTRATADA** observará e se responsabilizará por todas as exigências decorrentes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão-de-obra de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única e exclusiva responsável pela administração desse pessoal na execução dos Serviços.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

**9.3.** A **CONTRATADA** se obriga a executar as operações, objeto do presente Contrato através de pessoal regularmente contratado, mediante contrato de trabalho ou terceirização, com qualificação profissional adequada, devidamente treinado e corretamente supervisionado, cumprindo integralmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, parafiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada aos seus empregados alocados para a execução deste Contrato, obrigando-se, ainda, a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos.

**10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação de proteção de dados pessoais aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD"), inclusive garantindo o cumprimento pelos seus empregados, colaboradores e subcontratados, jamais colocando, por seus atos ou omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

**10.1.1.** Caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a **CONTRATADA** prontamente notificará a **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções.

**10.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste Contrato nos limites aqui previstos e em plena conformidade com a legislação aplicável.

**10.3.** A **CONTRATADA** se compromete a manter os dados pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços no âmbito deste Contrato, excluindo-os tão logo não sejam mais necessários.

**10.4.** A **CONTRATADA** não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros, tampouco os divulgará salvo nas hipóteses abaixo.

**10.5.** A divulgação de dados pessoais pela **CONTRATADA** poderá ocorrer apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando necessário para o cumprimento do Contrato; e (ii) caso a **CONTRATADA** seja instada a divulgar os dados pessoais por determinação de autoridade competente, ordem judicial, decisão arbitral ou em âmbito administrativo.

**10.6.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, nos termos da lei, pelo tratamento dos dados pessoais recebidos pela **CONTRATANTE**, reparando a **CONTRATANTE** em caso de violações ou qualquer não conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e os termos deste Contrato

**10.7.** A **CONTRATADA** se compromete a informar à **CONTRATANTE** de forma imediata caso tenha conhecimento de qualquer tratamento de dados que infrinja as leis de proteção de dados ou as instruções das Partes feitos por si, seus administradores, agentes, representantes, eventuais subcontratados e empregados que estejam ligados a realização do **VTEX DAY 2025**; além de aguardar por instruções da **CONTRATANTE** para eventuais correções.

**10.8.** Sem prejuízo dos demais itens deste Contrato, caso a **CONTRATADA** receba uma reclamação, consulta ou solicitação do titular, de autoridade reguladora ou de outro órgão competente em relação ao tratamento de dados pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na LGPD, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior, notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre tal solicitação, para que esta responda à solicitação, devendo a **CONTRATADA** prestar toda a assistência para assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados.

**10.9** Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre quaisquer acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento, que resulte no tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente.

**10.10** A parte infratora indenizará a parte inocente, suas afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes, e representantes por qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas contra uma ou mais "partes indenizadas" que surgirem em razão do não cumprimento pela parte infratora com as obrigações previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

**11. DA MULTA**

**11.1.** A infração das disposições aqui pactuadas sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o **valor total descrito no ANEXO II**, valor este que será pago sempre por inteiro não importando quanto tempo tenha transcorrido o contrato, sem prejuízo da possibilidade de a parte inocente pleitear eventuais perdas e danos.

**12. CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** Cada Parte reconhece que as informações relativas à outra Parte, fornecidas ou de qualquer forma conhecidas em razão do presente Contrato, e que sejam desconhecidas de terceiros, deverão ser tratadas com confidencialidades.

**12.2.** Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá fazer com que os terceiros subcontratados, também mantenham sob sigilo as informações do evento **VTEX DAY 2025**, conhecidas em razão ou em decorrência deste Contrato, não as divulgando para nenhum terceiro sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE** e, somente usando tais informações para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação aos serviços objeto deste Contrato. O descumprimento destas obrigações pelo terceiro responsabilizará tanto este quanto a **CONTRATADA**.

**12.3.** Todos os direitos de propriedade intelectual, títulos e interesses sobre quaisquer resultados da execução das atividades previstas neste Contrato ("Resultados"), inclusive sobre qualquer resultado advindo do trabalho de empregados, colaboradores ou subcontratados da **CONTRATADA**, serão de exclusiva titularidade da empresa **VTEX**, detentora exclusiva de todos os direitos do evento **VTEX DAY**.

**12.4.** Ao término do presente Contrato a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE**, todos os documentos que tenha recebido em razão deste Contrato.

**13. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

**13.1.** As Partes declararam e concordam que o presente Contrato tem natureza estritamente civil.

**13.2.** Os profissionais que participarão da prestação dos Serviços não terão nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo de seu empregador a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas,

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

mormente os trabalhistas e previdenciários.

**13.3.** Em decorrência do acima disposto, o presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que as atividades deverão ser executadas, bem como está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre as suas atividades.

**13.4.** A **CONTRATADA** é considerada como única e exclusiva empregadora de seus colaboradores, responsável por todas as reivindicações judiciais e extrajudiciais que porventura seus empregados venham a propor. Caso os empregados da **CONTRATADA** proponham, contra a **CONTRATANTE**, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a proceder, em juízo, a defesa da **CONTRATANTE**, requerendo, inclusive, exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo do feito, assumindo, todos os ônus decorrentes de eventuais condenações, inclusive o pagamento de custas judiciais e extrajudiciais.

**13.5.** Não obstante o disposto acima, na hipótese de a **CONTRATANTE** encontrar-se compelida pelo Poder Público a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância pela **CONTRATADA** das cláusulas do presente Contrato, poderá solicitar a retenção de qualquer crédito porventura existente em favor da **CONTRATANTE**.

**13.6.** Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

**13.7.** Nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado expressamente neste instrumento.

**13.8.** As obrigações estabelecidas nesta cláusula perdurarão por toda a vigência deste Contrato, subsistindo, ao término deste, pelo prazo adicional de 05 (cinco) anos.

**14. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**14.1.** As Partes comprometem-se a combater e não realizar qualquer prática de trabalho escravo ou análogo à escravidão, bem como a praticar esforços nesses sentidos junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a fim de que esses também se comprometam a proibir qualquer prática de trabalho escravo ou análogo à escravidão.

**14.2.** As Partes comprometem-se a combater práticas de discriminação e restrição ao acesso na relação de emprego ou a manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

**14.3.** As Partes comprometem-se a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendizes, e neste caso só a partir de 14 (quatorze) anos, e exigir que eventuais terceiros subcontratos cumpram

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO** **PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

com essa obrigação, bem como não empregar menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e exigir que eventuais terceiros subcontratos cumpram com essa obrigação.

**14.4.** As Partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente, executando suas atividades em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos aplicáveis. A **CONTRATADA** deverá dar destinação adequada aos resíduos gerados pela prestação dos Serviços. Para os fins desta cláusula, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico/cultural e administração ambiental.

### **15. ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**15.1.** As Partes concordam em cumprir todas as leis anti-corrupção, regras, regulamentos e decretos aplicáveis a qualquer das Partes, incluindo o United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e UK Bribery Act, e legislação à luz da OCDE, referente ao Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ("Convenção da OCDE"). Para tanto, as Partes garantem que nenhum de seus empregados, representantes ou agentes fará ou prometerá fazer pagamentos, transferência de valores, recompensa ou promessa de recompensa para benefício de qualquer terceiro, no setor público ou privado (incluindo, mas não limitando a, funcionários do governo e profissionais de saúde pública), que tenha a finalidade ou o efeito de suborno, concussão, corrupção, propinas ou outros meios ilícitos ou impróprios de obtenção de negócio, ou seja, para influenciar qualquer ato, decisão ou omissão por tais terceiros em sua capacidade oficial ou profissional ou indução de terceiros para executar indevidamente uma função ou atividade relevante, ou para recompensar tal terceiro para o desempenho inadequado de tal função ou atividade.

**15.2.** A **CONTRATADA** manterá despesas precisas e outros registros contábeis e legais, resumindo o trabalho realizado em conexão com este Contrato. A **CONTRATADA** deverá ter registros financeiros à disposição dos auditores da **CONTRATANTE E/OU DA VTEX EVENTOS LTDA.**, de acordo com os procedimentos da **CONTRATADA**, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**15.3.** As partes acordam que a parte infratora deverá indenizar e manter a parte inocente isenta dos custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos pela parte infratora como resultado de qualquer violação dos termos das cláusulas 13 e 14 deste Contrato. Além disso, a parte infratora será responsável pelos danos diretos, penalidades ou multas que possam ser aplicadas contra a parte inocente por uma autoridade governamental resultante da violação dos termos das cláusulas 13 e 14 deste Contrato.

**15.4.** As Partes convencionam que, em relação às atividades relacionadas ao presente Contrato, deverão divulgar imediatamente a outra Parte qualquer violação ou suspeita de violação desta Cláusula.

**15.5.** Quaisquer das Partes poderá rescindir esse contrato a qualquer momento, caso seja comprovada a violação das disposições das cláusulas 13, 14.1 e 14.2 e 14.4.

**15.6** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do Código de Ética e Conduta para Terceiros da VTEX ("Código de Ética") disponível em <https://vtex.com/br-pt/compliance/ethics/> e das Políticas Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro disponíveis em <https://vtex.com/br-pt/compliance/policies-and-procedures/> e compromete-se a observar por si, seus administradores, agentes, representantes, eventuais subcontratados e empregados, conforme

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

aplicável, seus princípios e diretrizes, mantendo, ao longo de seu relacionamento entre si ou com terceiros relacionados ao objeto do Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

**15.7** Qualquer violação às obrigações contidas na Cláusula 15.6 ou a qualquer lei anticorrupção aplicável, será considerada um inadimplemento ao presente instrumento não passível de correção ou remediação, podendo a CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato por justa causa e com efeitos imediatos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A tolerância quanto a eventuais violações a dispositivos do presente Contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia aos direitos que são conferidos as Partes, podendo a Parte tolerante, a qualquer tempo, exigir o fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente instrumento.

**16.2.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarado nulo ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**16.3.** Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todas as propostas e contratos anteriores, escritos ou verbais, e todas as outras comunicações entre as Partes com relação ao objeto do presente Contrato.

**16.4** Este contrato de prestação de serviços profissionais não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

**16.5.** As Comunicações entre as Partes, serão válidas se feitas por escrito, por transmissão em horário comercial de dias úteis, via e-mail com aviso de confirmação de recebimento para os endereços referidos no preâmbulo deste Contrato, ou para outros endereços que venham a ser oportunamente indicados pelas Partes.

**NÃO SERÃO ACEITAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS VIA WHATSAPP.**

**16.6.** As Partes credenciam, neste ato, os responsáveis por qualquer alteração necessária:

a) **CONTRATANTE:**

- Felipe Malta - felipe@fmalta.com.br
- Marcelo Spencer - marcelo@fmalta.com.br

b) **CONTRATADA:**

- João Silva Neto - joao@japromocoes.com.br
- Carla Lima - financeiro@japromocoes.com.br

**16.7.** O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo ser alterado ou modificado exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes

**16.8.** Este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA** para terceiros, sem o expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

**16.9.** As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições deste Contrato foram integralmente negociadas e aceitas com o respaldo de seus consultores jurídicos, refletindo, portanto, a boa-fé subjetiva das Partes nesta contratação.

**16.10.** Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos ou pela não execução de qualquer disposição deste Contrato em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil.

**16.11.** Em caso de dúvida ou contradição entre o presente Contrato e seus anexos, prevalecerão sempre as disposições do presente Contrato.

**17. FORO**

**17.1.** Para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, anexos e aditamentos, as Partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de São Paulo, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

"As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

São Paulo, 23 de Abril de 2025.

Assinado por:  
  
72D0D2CCE3AE414...  
**CONTRATANTE - F/MALTA**

DocuSigned by:  
  
E673B23E233848D...  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
  
E4E26716DE81439...  
**NOME: Karen de Freitas**  
**RG: 32.477.766-8**  
**CPF/MF: 299.957.468-16**

DocuSigned by:  
  
AD2571BD0E074F4...  
**NOME: Carla Lima Nojoza**  
**RG: 30.170.358-9**  
**CPF/MF: 221.411.798-90**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**  
**ANEXO I**

**I. DO SERVIÇOS CONTRATADOS**

1.1. A Contratada declara que possui expertise na Fiscalização e marcação de pavilhão para **mega eventos**, e, que tem ciência da tipicidade da relação contratual estabelecida para este tipo de serviço, a dizer: respeito ao cronograma de montagem e desmontagem, compromisso de entrega na qualidade contratada e exigida pela Contratante, bem como atendimento a eventuais reparos e/ou adequações técnicas necessárias.

1.1.1. Entende-se por **Fiscalização**, nesta contratação a Fiscalização dos estandes durante a montagem, realização e desmontagem, e **Marcação** nesta contratação a Marcação de todos os espaços planejados no projeto para a construção nos locais corretos.

**II. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**01 – SISTEMA - ANÁLISE DE PROJETOS**

- Sistema de análise de projetos e documentação para 65 estandes de área livre + 139 estandes padrão (construídos pela promotora).

Obs: A integração do nosso sistema ao da Furquim não terá custo. Necessário verificar com a Furquim se existe algum custo.

**02- ANÁLISE DE PROJETOS**

- 01 analista responsável pela cobrança/recebimento de todos os projetos/documentos e analisar conforme normas do manual do evento no pré evento. 45 diárias

**03 - GESTÃO OPERACIONAL (EVENTO)**

- 01 Gerente Operacional – 10 diárias
- 02 Assistentes de Fiscalização do Pavilhão (diurno) – 08 diárias por assistente
- 01 Assistentes de Fiscalização do Pavilhão (Noturno) – 07 diárias por assistente
- 01 Coordenador de Serviços – 08 diárias
- 03 Coordenadores de Logística diurno – 7 diárias por coordenador
- 01 Coordenador de Logística noturno – 7 diárias

OBS: Carregadores por conta do Cliente.

- Recebimento e devolução do local do evento;
- Marcação das áreas;
- Fiscalização dos estandes durante a montagem, realização e desmontagem
- Fornecer relatório dos fatos ocorridos durante as fases de montagem, realização e desmontagem;
- Fornecer à CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos serviços postos a seu cargo;
- Equipamentos Operacionais inclusos.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO**  
**PARA EVENTO TEMPORÁRIO**  
**ANEXO I**

**04 – MARCAÇÃO DE PISO**

- 01 Arquiteto na marcação – 01 diária
- 13 Assistentes de Marcação - 13 diárias

Assinado por:

*Marcelo Spener*

72D0D2CCF3AF414

**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

*João Silva Neto*

E673B23E233848D...

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

*Karen Freitas*

E4F20710DE61439...

**NOME:** Karen de Freitas

**RG:** 32.477.766-8

**CPF/MF:** 299.957.468-16

DocuSigned by:

*Carla Lima Nojoza*

EAD2571BDDE074FA...

**NOME:** Carla Lima Nojoza

**RG:** 30.170.358-9

**CPF/MF:** 221.411.798-90

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER NÃO  
EXCLUSIVO PARA EVENTO TEMPORÁRIO**

**ANEXO II**

**I. DO VALOR E DA FORMA DOS PAGAMENTOS**

- Pela prestação dos serviços descritos neste Anexo I, a Contratante pagará a Contratada, **o valor correspondente a R\$89.684,00 (Oitenta e nove mil, seissentos e oitenta e quatro reais).**
- O valor acima será pago nas seguintes datas e da seguinte forma:  
30/05/2025: R\$ 35.873,60  
30/06/2025: R\$ 53.810,40
- Todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, se existentes, deverão ser previamente aprovadas, e cobradas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Assinado por:

  
Marcelo Spencer

72D0D2CCE3AE414...

**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

  
João Silva Neto

E070B20E203040D...

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

  
Karen Freitas

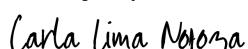
E4E26716DE81430...

**NOME:** Karen de Freitas

**RG:** 32.477.766-8

**CPF/MF:** 299.957.468-16

DocuSigned by:

  
Carla Lima Nojoza

AD2571BD0E074F4...

**NOME:** Carla Lima Nojoza

**RG:** 30.170.358-9

**CPF/MF:** 221.411.798-90